



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE  
MENTAL**

**CONCURSO PÚBLICO 03/2021**

**Empreitada de Reabilitação do Centro de Atividades  
Ocupacionais da Delegação de Valença**

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

## SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1 - O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do Artigo 19º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março (doravante CCP) e, adota a seguinte designação **“Empreitada de Reabilitação do Centro de Atividades Ocupacionais da Delegação de Valença”**, com referência CP 03/2021.

2 – A presente empreitada encontra-se classificada com o código **45215000-7: Obras de construção de edifícios relacionados com serviços de saúde ou sociais, crematórios e instalações sanitárias públicas**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

### ARTIGO 2º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a empreitada de reabilitação do Centro de Atividades Ocupacionais da Delegação de Valença, da APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental.

### ARTIGO 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, com os endereços de E-mail: [scentrais@appacdm-viana.pt](mailto:scentrais@appacdm-viana.pt) / [serv-adm@appacdm-viana.pt](mailto:serv-adm@appacdm-viana.pt) e plataforma de contratação AcinGov, disponível através do endereço [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

### ARTIGO 4º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi exarada em ata, nos termos do art.º 36º do CCP, por deliberação da Direção da APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, datada de 1 de junho de 2021.

### **ARTIGO 5º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO**

1. Em virtude da aprovação da candidatura “IncluMais Valença – Projeto de Reabilitação do CAO de Valença” a APPACDM de Viana do Castelo necessita que sejam executados trabalhos de remodelação e modernização da infraestrutura do Centro de Atividades Ocupacionais da referida delegação, no sentido de promover as melhores condições de acessibilidade, segurança, saúde e funcionalidade do espaço.
2. A satisfação da identificada necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da entidade adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março.

### **ARTIGO 6º - CONCORRENTES**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

### **ARTIGO 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
  - a) O Anúncio em Diário da República;
  - b) O Programa de Procedimento e seus anexos;
  - c) O Caderno de Encargos e seus anexos, nomeadamente o projeto de execução.

### **ARTIGO 8º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM de Viana do Castelo, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov ([www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)).
2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada pelos interessados das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma eletrónica.
3. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
4. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

### **ARTIGO 9º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

### **ARTIGO 10º - VISITA AO LOCAL DE TRABALHOS**

1. Até à data limite para a apresentação de propostas, os interessados podem inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2. Os interessados deverão solicitar através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov a visita, sendo posteriormente comunicada aos interessados a autorização com a menção de data e hora para a visita às respetivas instalações.
3. As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações e licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

#### **ARTIGO 11º - ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **ARTIGO 12º - ERROS E OMISSÕES**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores será disponibilizada pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

#### **ARTIGO 13º - PREÇO BASE**

1. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo

2. O preço contratual máximo encontra-se definido na Cláusula 33.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

## SECÇÃO II - PROPOSTA

### ARTIGO 14º - PRAZO E MODE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 20.º dia** a contar de envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e **todos os documentos** que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob a pena de exclusão da proposta.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 3 do presente normativo.

### ARTIGO 15º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. A proposta, sob pena de exclusão, deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);
  - b. Proposta de preço, de acordo com o Anexo V do presente Programa de procedimento;
  - c. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento de mapas de resumo de quantidade de trabalho (em formato editável – Excel, e em formato não editável – PDF);

- d. Lista de preços parciais dos trabalhos que se propõe a executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas;
- e. Memória descritiva e justificativa com descrição do modo de execução dos respetivos trabalhos de acordo com o plano de trabalhos;
- f. Programa de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP:
  - i. Plano de trabalhos, sendo sempre exigível a relação direta com a memória descritiva e devendo indicar o caminho crítico e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - ii. Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, acompanhado de descrição que mencione os efetivos mensais, expressos em homens x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
  - iii. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos, memória descritiva e plano de mão-de-obra, acompanhado de descrição que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e a distribuição da utilização dos mesmos equipamentos;
  - iv. Plano de pagamentos em relação direta com os rendimentos e quantidades constantes no plano de trabalhos.
- g. Alvará ou título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra:
  - i. O alvará de construção previsto no número anterior deve conter:
    - A 1ª subcategoria da 1ª categoria, em classe que cubra o valor global da obra;
    - A 4ª, 5ª, 6ª e 8ª subcategoria da 1ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem;
    - A 4ª, 9ª, 10ª subcategoria da 4ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.
- h. Certidão permanente atualizada ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso de agrupamentos;
- i. Documento que permita verificar os poderes do(s) assinante(s) (procuração ou documento equivalente), se aplicável.
- j. Declarações de compromisso, caso seja necessário, as quais devem ser acompanhadas dos alvarás de construção, ou dos certificados de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou respetivas cópias autenticadas), de acordo com o disposto no n.º 2 do presente artigo. Deve ainda ser indicado o nome e o endereço

do(s) subempreiteiro(s) e a titularidade dos respetivos certificados, bem como valor e a natureza dos trabalhos a realizar.

- k. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para a formulação da sua proposta.
2. Caso o concorrente não disponha das autorizações exigidas no termos da subalínea i) da alínea g) do n.º 1 da presente cláusula, e desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, deverá indicar em documento anexo aos documentos, os empreiteiros possuidores dessas autorizações, aos quais ficará vinculado por contrato para a execução dos trabalhos que lhes respeitem. Nesse caso, deverá ainda anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, de acordo com o previsto na presente cláusula.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.
5. Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

#### **ARTIGO 16º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

#### **ARTIGO 17º - PREÇOS DA PROPOSTA**

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e por extenso, em euros, e não incluem o IVA;
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

### **ARTIGO 18º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério básico de apreciação de propostas é o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que é o da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o modelo do Anexo IV do presente Programa de Procedimento.

### **ARTIGO 19º - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

- Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para o efeito de ordenação de propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:
  - 1.º Critério: Prazo de execução da empreitada, sendo ordenada em primeiro a proposta que apresentar o prazo mais curto de execução dos trabalhos objeto do procedimento;
  - 2.º Critério: Capítulo I – Trabalhos Preparatórios, sendo ordenada em primeiro a proposta que apresentar o preço mais baixo para este capítulo;
  - 3.º Critério: Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

### **ARTIGO 20º - PROPOSTAS COM VARIANTES**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

### **ARTIGO 21º - NEGOCIAÇÃO**

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

### **ARTIGO 22º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

### **ARTIGO 23º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

### **ARTIGO 24º - RETIRADA DA PROPOSTA**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

### **ARTIGO 25º - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

## **SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

### **ARTIGO 26º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 18.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer um dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 146.º e 70.º do CCP, bem como incumprimento da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente programa de procedimento.

4. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

#### **ARTIGO 27º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS**

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

#### **ARTIGO 28º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo 26.º do presente programa de procedimento.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### **ARTIGO 29º - SUPRIMENTOS DA PROPOSTA**

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

#### **ARTIGO 30º - RELATÓRIO PRELIMINAR**

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas, nos termos do artigo 146.º e do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, que não cumprem o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 28.º do Programa de procedimento.

#### **ARTIGO 31º - AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 32º - RELATÓRIO FINAL**

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### **SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO**

##### **ARTIGO 33º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

##### **ARTIGO 34º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 35º do Programa de procedimento;
  - b) Prestar a devida caução, indicando expressamente o seu valor;
  - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este for reduzido a escrito;
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

## **SECÇÃO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO**

### **ARTIGO 35º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob pena da adjudicação caducar, apresentar através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP (já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - c) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
  - d) Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
  - e) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P).

### **ARTIGO 36º - IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
  - a) Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
  - b) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
  - c) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
5. Quando os documentos a que se refere a alínea b) e d) do nº 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) e d) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
7. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

9. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

#### **ARTIGO 37º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS**

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
  2. Os documentos previstos nas alíneas a), c) e d) do número 1 do artigo 35.º do Programa de procedimento e das alíneas d) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
  3. Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros das entidades que integram o agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

#### **ARTIGO 38º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

1. O presente procedimento obriga à prestação de caução, destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato. O valor da caução é fixado em 5 % do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar caução nos termos do artigo 90.º do CCP, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, conforme anexo VI e VII do presente Programa de Procedimento.

#### **ARTIGO 39º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 35.º do presente Programa de Procedimento.
  - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
  - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **ARTIGO 40º - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

1. Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e os respetivos fundamentos.

## **SECÇÃO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

### **ARTIGO 41º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

### **ARTIGO 42º - APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

### **ARTIGO 43º - ACEITAÇÃO E RECLAMAÇÕES À MINUTA DE CONTRATO**

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

### **ARTIGO 44º - OUTORGA DO CONTRATO**

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. No caso de assinatura por meios eletrónicos, a Entidade Adjudicante comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 3 (três) dias do prazo para a outorga e remessa do contrato.

4. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2 e 3 do presente artigo.

#### **ARTIGO 45º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

#### **SECÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 46º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

##### **ARTIGO 47º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

##### **ARTIGO 48º - ENCARGOS DO CONCORRENTE**

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

##### **ARTIGO 49º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março e demais legislação em vigor.

**ANEXOS:**

- **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, já com a alteração emanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017);
- **Anexo II** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação;
- **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- **Anexo IV** – Modelo de avaliação de propostas;
- **Anexo V** - Modelo de proposta de preço;
- **Anexo VI** – Modelo de declaração bancária;
- **Anexo VII** – Modelo de garantia bancária/seguro de caução;
- **Caderno de Encargos, integrado pelo projeto de execução** - elaborado no âmbito do art.º 43.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

**ANEXO II**  
**Modelo de declaração**  
**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

### **ANEXO III**

#### **Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio**

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º ..... relativo a ..... (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

## ANEXO IV

### I. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o artigo 18.º deste Programa do Procedimento e dando cumprimento ao disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Melhor Relação Qualidade Preço, densificado nos fatores e subfactores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da conceção e execução do projeto submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação.

A avaliação global de cada proposta resultará da agregação dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfactores elementares:

| FATORES E SUBFATORES                               | COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO |
|----------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>A. PREÇO</b>                                    | <b>70%</b>                 |
| <b>B. VALIA TÉCNICA</b>                            | <b>30%</b>                 |
| B.1 MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO | 50%                        |
| B.2 PROGRAMA DE TRABALHOS                          | 50%                        |

A fórmula para obtenção da **pontuação final** é a seguinte:

$$\text{Pontuação final} = \text{Pontuação Fator A} \times 0,7 + \text{Pontuação Fator B} \times 0,3$$

A fórmula para obtenção da pontuação **fator B** é a seguinte:

$$\text{Pontuação Fator B} = \text{Pontuação Fator B1} \times 0,5 + \text{Pontuação Fator B2} \times 0,5$$

A pontuação final varia de 0 a 100 pontos.

### I. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR A. “PREÇO”

A escala de pontuação para a avaliação parcial do fator A (Preço), que será entre 0 e 100, será atribuída pela aplicação da seguinte expressão matemática:

$$P = [(\text{Preço Base} - \text{Preço da Proposta}) / \text{Preço Base}] \times 100$$

Em que:

**P** – Classificação do preço da proposta (arredondada à 2ª casa decimal).

**Preço da proposta** – Valor, em euros, da proposta em análise;

**Preço base** – Valor, em euros, do preço base.

## II. METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR B. “VALIA TÉCNICA”

A avaliação parcial dos subfactores do fator qualitativo Valia Técnica será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada nas respetivas tabelas com os descritores de valorização dos atributos das propostas e como se segue:

### B.1. Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 50%

#### B.2. Programa de trabalhos – 50%, que inclui,

- A.2.2.1 – PT – Plano de trabalhos –25%
- A.2.2.2 - PMO – Plano de mão-de-obra –25%
- A.2.2.3 – PE – Plano de equipamentos – 25%
- A.2.2.4 – PPG – Plano de pagamentos – 25%

$$VTE = MDJ * 0,50 + (0,25 * PT + 0,25 * PMO + 0,25 * PE + 0,25 * PPG) * 0,50$$

#### Em que:

**Memória descritiva (MDJ)** – Pontuação atribuída à memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, em que deverá ser indicado a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada.

Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja a rejeição implicaria a sua ineficácia.

Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- |                                                                                                       |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a) Muito Bom – Excelente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos.....    | [100] pontos |
| b) Bom – Bom conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos .....               | [80] pontos  |
| c) Suficiente – Suficiente conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos ..... | [60] pontos  |
| d) Medíocre – Medíocre conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivo .....      | [40] pontos  |
| e) Mau – Má ou ausência de conhecimento da obra, trabalhos, metodologia e processo construtivos ..... | [20] pontos  |

- f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfactor. .... [0] pontos

**PT** – Pontuação atribuída ao plano de trabalhos, em forma de diagrama de Gantt e respetiva programação, incluindo, capítulos, subcapítulos, caminhos críticos, data de início e fim de cada tarefa, com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano de trabalhos ..... [100] pontos
- b) Bom – Boa qualidade do plano de trabalhos ..... [80] pontos
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano de trabalho ..... [60] pontos
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano de trabalho ..... [40] pontos
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano de trabalho ..... [20] pontos
- f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfactor. .... [0] pontos

**PMO** – Pontuação atribuída ao plano de mão-de-obra com perfeita relação com os restantes planos. Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano ..... [100] pontos
- b) Bom – Boa qualidade do plano ..... [80] pontos
- c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano ..... [60] pontos
- d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano ..... [40] pontos
- e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano ..... [20] pontos
- f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfactor. .... [0] pontos

**PE** – Pontuação atribuída ao plano de equipamentos com perfeita relação com os restantes planos; Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- |                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano .....                                         | [100] pontos |
| b) Bom – Boa qualidade do plano .....                                                     | [80] pontos  |
| c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano .....                                       | [60] pontos  |
| d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano .....                                           | [40] pontos  |
| e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano .....                                          | [20] pontos  |
| f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfactor. .... | [0] pontos   |

**PPG** – Pontuação atribuída ao plano de pagamentos com perfeita relação com os restantes planos; Neste subfactor a apreciação e valorização dos subfactores será feita com base nos seguintes parâmetros de avaliação e tabela de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem):

- |                                                                                           |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| a) Muito Bom – Excelente qualidade do plano .....                                         | [100] pontos |
| b) Bom – Boa qualidade do plano .....                                                     | [80] pontos  |
| c) Suficiente – Suficiente qualidade do plano .....                                       | [60] pontos  |
| d) Medíocre – Medíocre qualidade do plano .....                                           | [40] pontos  |
| e) Mau – Má ou ausência qualidade do plano .....                                          | [20] pontos  |
| f) O concorrente não apresentou informação que permita avaliar o presente subfactor. .... | [0] pontos   |

## ANEXO V

### Modelo de Proposta de Preço

\_\_\_\_\_ (nome do concorrente), com sede \_\_\_\_\_ (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, obriga-se a executar os trabalhos da empreita objeto do procedimento de Concurso Público 03/2021 relativo à “Empreitada de Reabilitação do Centro de Atividades Ocupacionais da Delegação de Valença”, lançado pela APPACDM de Viana do Castelo, em conformidade com as peças do procedimento, pelo valor contratual global de \_\_\_\_\_ € (extenso) e pelo prazo máximo de execução de \_\_\_\_\_ dias, englobando todas as despesas inerentes à execução dos trabalhos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que, no preço contratual acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APPACDM de Viana do Castelo, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de \_\_\_\_\_ (extenso).

A presente proposta é válida por \_\_\_\_ (extenso) dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no programa de procedimento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(s) Responsável(éis) da Empresa

**ANEXO VI**  
**Modelo de guia de depósito bancário**

Euros.....€

Vai..... (nome do adjudicatário), com sede em  
..... (morada), depositar na ..... (sede, filial,  
agência ou delegação) do Banco ..... a quantia de  
..... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos  
.....(eliminar o que não interessar), como caução exigida para a  
“.....”, nos termos dos n.ºs 3 e 4  
do artigo 90.<sup>a</sup> do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da  
**(Entidade adjudicante)** a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

## ANEXO VII

### Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro caução n.º .....

Em nome e a pedido de ..... (adjudicatário), vem o(a) .....  
(instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da (Entidade adjudicante), uma  
garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de  
..... (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento  
das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da  
“.....”, nos termos dos n. os  
6 e 8 ou 7 e 8 (eliminar o que não interessa) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ... % do preço contratual e funciona como se estivesse  
constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por  
fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado  
por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante,  
no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em  
consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à  
entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer  
face ao garante.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua  
libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo  
consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]